



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

LEI Nº 2.331, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de um lote de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS à empresa Paulo Amancio dos Santos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso à empresa Paulo Amancio dos Santos, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 17.591.608/0001-30, com sede sito a Rua Nenê Venâncio, 192, Rio Brilhante-MS, CEP 79.130-000, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I - lote urbano objeto da Matrícula nº 19.552, determinado pelo nº 06, parte da quadra nº 36, do loteamento denominado "Loteamento da quadra 36 - Parque Industrial", desta cidade, de propriedade do Município de Rio Brilhante-MS, situado no lado par da Travessa Projetada "D" a 66,66 m da esquina com a Rua Aldeir Ferreira dos Santos, com área total de 641,13 m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** 16,67 m com a Travessa Projetada "D"; **Fundos:** 16,67 m com o lote 03; **Direita:** 38,46 m com o lote 05; **Esquerda:** 38,46 m com o lote 07 objeto deste desmembramento.

Art. 2º A concessão de uso de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade específica de que o beneficiário amplie e realocize sua empresa do ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de tratores agrícolas e veículos automotores.

Parágrafo único. O concessionário deverá iniciar suas atividades ajustadas ao projeto no prazo de noventa dias a contar da assinatura do instrumento, sob pena de extinção do contrato de concessão, nos termos do art. 22 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023.

Art. 3º A concessão de uso será feita sob a condição resolutiva de que o beneficiário implante e construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do instrumento de concessão, após este prazo, cumpridos os encargos, a concessão poderá ser convertida em doação da referida área por meio de escritura pública de doação.

Parágrafo único. Após cumprimento do encargo ou findo o prazo de dois anos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, irá realizar a análise de conversão da Concessão de Direito Real de Uso para doação, momento em que deverá a empresa beneficiária realizar a juntada dos documentos exigidos no art. 28 da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023, e será novamente enviado projeto de lei ao legislativo para autorização ou não da doação.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
*Casa de Leis Plínio Barbosa Martins*  
"A Pequena Cativante"

---

Art. 4º O concessionário ficará responsável por todas as despesas decorrentes da presente concessão, sendo que as benfeitorias implantadas não serão indenizadas pelo município, seja a que título for, e deverão ser removidas em caso de desativação da empresa ou caso não se efetive a doação do lote, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Caso o concessionário não utilizar o imóvel ou desviar de sua finalidade contratual, este retornará ao município concedente e será rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente Concessão de Direito Real de Uso visando o fomento das atividades econômicas locais, geração de emprego e renda, e na arrecadação de impostos advindos da atividade desenvolvida pela empresa, dispensando-se prévia licitação, conforme alínea "f", inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 21 de dezembro de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal